



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 120/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe da criação do Programa “Acessibilidade em estabelecimentos comerciais”, no Município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária nº 174/21, de autoria do Ver. Joao Batista Cordeiro Mororo Junior, aprovado em 6 de dezembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituído o programa: “Acessibilidade em estabelecimentos comerciais”, com o objetivo de criar estímulos para que as empresas estabelecidas no Município promovam adaptações em suas instalações, visando garantir condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O Executivo poderá incentivar às empresas que promovam adaptações para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com os seguintes benefícios:

I - autorização para ostentar na fachada do estabelecimento placa informativa da condição de acessível a pessoas com deficiência;

II - compensação de parte das despesas comprovadamente efetuadas com obras e equipamentos para as adaptações, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel respectivo, em percentual de até 50% de isenção, através da sistemática fixada pela autoridade competente, de acordo com a complexidade da obra.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se condição adequada de acessibilidade à adoção das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR – 9050 - “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”, de 11 de outubro de 2015 e atualizada em 05 de agosto de 2020, aplicáveis a cada caso. Obedecendo também o que dispõe no Art. 62, § 1º, 2º e § 3º e o Art. 91, § 2º, todos do Código de Posturas do Município - Lei Complementar nº 24, de 20 de novembro de 2017.

§2º Os benefícios previstos neste artigo incidem sobre as edificações e instalações de empresas estabelecidas no Município de natureza comercial ou prestador de serviços, inclusive turísticos.

Art. 3º A isenção de que se trata o art. 2º, inciso II, desta Lei, incidirá somente no imposto cobrado no ano em que foram concluídas as adaptações nas instalações para acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de dezembro de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 120/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa